

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTITUIÇÕES  
EDUCACIONAIS ADVENTISTAS  
DO SÉTIMO DIA**

**INSTITUIÇÃO ADV. NORDESTE BRAS. DE EDUC. E ASSIST. SOCIAL**

**Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS,  
concedida pelo MEC, conforme Portaria Nº 366, de 29 de julho de  
2013, publicada no DOU em 30 de julho de 2013.**



**EDITAL PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS (BOLSA  
EDUCACIONAL)**

**ANO LETIVO DE 2017.2 – ENSINO SUPERIOR**

A IANDBEAS – INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, mantenedora, através da Faculdade Adventista da Bahia - FADBA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.114.699/0050-48:

Por meio da referida entidade mantida, como lhe faculta as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de Bolsa Educacional, torna pública a realização do **Processo Seletivo de bolsas de estudo** para o 2º Semestre de 2017.

**Nota Explicativa:**

Para entendimento deste edital, considera-se:

- Candidato – todo o interessado em cursar qualquer dos níveis de ensino oferecido pela IANDBEAS e submeta-se ao processo seletivo deste edital.
- Representante legal – pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade.
- Estudante – toda pessoa que se encontra em processo escolar independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade nos estudos acadêmicos num estabelecimento educacional.
- Aluno veterano – o postulante a renovação da bolsa escolar.
- Entidade mantida – Instituto Adventista de Ensino do Nordeste.

**A BOLSA EDUCACIONAL abrange o nível de ensino:**

**a) Ensino Superior:**

- a. Administração;
- b. Enfermagem;
- c. Fisioterapia;
- d. Pedagogia;
- e. Psicologia;
- f. Ciências Contábeis;
- g. Secretariado (tecnólogo);
- h. Gestão em Tecnologia da Informação;
- i. Odontologia.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Processo Seletivo de Bolsa Educacional é regido pelo presente Edital, pela Lei nº 11.096/2005; Lei nº 12.101/2009 e as alterações através da Lei nº 12.868/2013 e será operacionalizado pela entidade mantida.
- 1.2 A análise para a possível concessão de bolsas de estudo (**BOLSA EDUCACIONAL**), de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do **formulário de Solicitação de Bolsa Educacional e da documentação apresentada pelos candidatos**. O formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda documentação

e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. A falta de qualquer documento ou dado determina a devolução do processo como um todo;

1.3 O preenchimento e a instrução do formulário de Solicitação de **Bolsa Educacional** supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital;

1.4 Visando contemplar o maior número possível de concessões de **Bolsa Educacional**, o referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuem bolsa de estudo de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será acumulada com nenhum outro benefício, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela Administração da Mantida;

**2 DOS REQUISITOS BÁSICOS**

2.1 O candidato para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

2.1.1. Apresentar e entregar toda documentação necessária para formalização da matrícula;

2.1.2. Não possuir pendência documental dos anos anteriores, no caso de alunos veteranos, isto é, que já usufruíram da bolsa de estudo (Bolsa Educacional), independente do ano.

2.1.3. Comprovar renda familiar *per capita* (por pessoa) de até 1½ (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral de 100%, e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50%;

2.1.4. Não estar participando de outro tipo de benefício público, exceto financiamento, Benefícios de Prestação Continuada e Bolsa Família;

2.1.5. Ter a frequência mínima obrigatória correspondente a 75% da carga horária do curso;

2.1.6. Manter aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores excludentes do benefício:

- Retido em mais de duas disciplinas no semestre;
- Indisciplina (postura e conduta), em sala de aula ou fora;
- Faltas em excesso.

2.1.7. Professor beneficiário de bolsa integral ou parcial, vinculada ao PROUNI, deverá estar no efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública.

2.1.8. Inscrever-se na **BOLSA EDUCACIONAL** nas datas previstas neste Edital.

**3 DA INSCRIÇÃO**

3.1.1. A inscrição será realizada através de formulário de **Solicitação de Bolsa Educacional**, disponível no site, <http://www.adventista.edu.br/filantropia>. A entrega do formulário devidamente preenchido e da documentação listada neste Edital será realizada através da **unidade educacional para ALUNOS VETERANOS BOLSISTAS** no período de **24/05/2017 a 07/06/2017**. **Contudo, a data e horário de atendimento individual deverão ser agendados no site acima citado.**

3.2 O horário de atendimento será de **segunda a quinta, no das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:30 e na sexta-feira das 08:00 às 11:30.**

3.2.1 Na entrega do formulário deverão ser apresentadas as **CÓPIAS e ORIGINAIS legíveis** de todos os documentos para conferência, conforme descritos neste Edital;

3.2.2 Para a concessão da **Bolsa Educacional** o acadêmico (a) ou aluno (a) deverá apresentar a documentação descrita ao final deste Edital.

3.2.3 Local:

**Setor: Atendimento Estudantil - Filantropia  
BR 101, Km 197, FADBA - Caixa Postal 18,  
Bairro: Capoeirucú – CEP: 44300-000  
Cachoeira-BA.**

#### 4 AS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1 Bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes;

4.2 Para cumprimento da proporção acima citada, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observada as seguintes condições: no mínimo, 1(uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido.

4.3 A mantenedora **Faculdade Adventista da Bahia** reserva-se no direito de aplicar o art. 13A da Lei 12.868/2013, devido à adesão ao Programa Universidade para Todos - Pronui.

#### 5 DA CONCESSÃO

5.1 A concessão da Bolsa Educacional, prevista neste Edital será concedida a partir da primeira mensalidade **07/2017.2**, e poderá ser renovada para semestres posteriores, através de análise socioeconômica e/ou análise do rendimento acadêmico;

5.2 ***A Bolsa Educacional será concedida respeitando o critério de até 1½ (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar para Bolsa Educacional de 50%, conforme Lei nº 11.096/2005, Lei nº 12.101/2009 e as alterações através da Lei nº 12.868/2013 e Decreto Regulamentar;***

5.3 A Bolsa Educacional incidirá sobre o valor (**bruto**) cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada curso por período;

5.4 O percentual da Bolsa Educacional incidirá sobre o número de créditos ou valor contratado, **no ato da matrícula**, não podendo haver acréscimos durante o semestre em que a Bolsa Educacional foi concedida.

5.5 **Aluno bolsista parcial com inadimplência não terá sua bolsa renovada, caso preencha os requisitos deste edital, antes da plena quitação do seu débito.**

5.6 A Bolsa Educacional não poderá ser concedida e/ou renovada no semestre seguinte, se o acadêmico/aluno **incidir em qualquer das hipóteses previstas no item 2.1.6.**

5.7 Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas.

5.8 Os Funcionários da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IANDBEAS** e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, poderão participar desta seleção, caso a renda per capita não exceda 3 (três) salários mínimos.

#### 6 DO PRAZO

<b>ALUNOS VETERANOS BOLSISTAS</b>
<b>Data de entrega dos documentos – 24/05/2017 a 07/06/2017.</b>

#### 7 DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:

- 1º - Proximidade da residência;
- 2º - Tipo de residência (própria ou alugada);
- 3º - Doença grave;
- 4º - Sorteio.

7.2 O estudante que tiver maior idade civil e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do semestre, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

#### 8 DO RESULTADO

O resultado dos alunos selecionados para concessão de bolsas de estudo (BOLSA EDUCACIONAL) será divulgado no mural da unidade educacional:

1ª Etapa (Alunos (as) Veteranos Bolsistas) **17/07/2017;**

#### 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Educacional deste Edital;

9.2 **A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do Processo.**

9.3 Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência e idosos (a partir de 60 anos) terão tratamento prioritário, desde que atendam às normas deste Edital;

9.4 A Bolsa Educacional é concedida nos moldes da legislação regente;

9.5 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa Educacional;

9.6 O prazo deste Edital refere-se ao 2º semestre de 2017, podendo ser prorrogado para o semestre subsequente;

9.7 O preenchimento de vagas decorrentes de eventual prorrogação do prazo deste Edital obedecerá à lista de espera, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;

9.8 A análise da renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os critérios definidos pelo MEC para o ensino superior, publicados mediante portarias normativas.

9.9 A Bolsa Educacional é analisada pela(o) assistente social, a qual emite parecer social quanto a classificação ou desclassificação do(a) candidato(a);

9.10 Caso seja detectada a inverdade na declaração de rendimentos emitida pelo contador, o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;

9.11 Não haverá recurso para revisão de bolsas de estudo (Bolsa Educacional), já concedidas, indeferidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas em lei.

9.12 O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e a documentação necessária na entidade mantida;

- 9.13 O Estudante que mudar de curso, após a entrega da documentação e, caso seja contemplado com a Bolsa Educacional deverá comparecer na entidade mantida, para que sejam realizados os devidos procedimentos administrativos com vista à transferência da Bolsa Educacional sem garantia de sua manutenção.
- 9.14 Não haverá compensação de Bolsa Educacional não usufruída;
- 9.15 Na avaliação para a concessão da Bolsa Educacional será considerada a Declaração do Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos apresentados, o rendimento será avaliado com base na DECORE.
- 9.16 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado pela entidade mantida, no prazo por este determinado;
- 9.17 O candidato e/ou aluno que não tenha sido contemplado com a Bolsa Educacional poderá solicitar a devolução dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia do mês de Outubro de 2017, sob pena de tais documentos serem descartados pela IANDBEAS;
- 9.18 A bolsa de estudo para ensino superior será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior cuja renda per capita seja compatível, conforme a Lei nº 11.096/2005 (art.1º, §§ 1º e 2º);
- 9.19 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e/ou Diretoria desta mantida (estabelecimento educacional) da IANDBEAS.

## DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

Apresentar original e cópia legível ou cópia autenticada de toda a documentação abaixo:

### 1. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

( ) Todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), **de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos ou emancipados;**

( ) Comprovante da Declaração Anual de Isento de todos os membros do grupo familiar, que não sejam obrigados a fazer a Declaração de Imposto de Renda. A declaração poderá ser escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83 (fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoafisica/isento.htm>);

( ) Para sócios ou proprietários de empresas e microempresas, que componham o grupo familiar, apresentar todas as páginas e o recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou, em caso de empresa inativa, a baixa da firma.

### 2. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

( ) Contracheque ou declaração de firma empregadora dos ÚLTIMOS TRÊS MESES TRABALHADOS *independentemente se for* trabalhador da área pública ou privada ou funcionário desta Instituição;

( ) Trabalhador autônomo ou profissional liberal deverá apresentar cópia das Guias de Recolhimento ao INSS dos últimos 03 (três) meses, que comprove a condição de autônomo e confirme a renda declarada; a DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 1.364/2011 do Conselho Federal de Contabilidade, constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade; e cópia dos EXTRATO(S) BANCÁRIO(S) dos três últimos meses, pelo menos.

( ) O proprietário ou sócio de empresa, deverá apresentar cópia dos 03 (três) últimos holerites de *pro labore*; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

( ) Contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e a declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração;

( ) Em caso do candidato ou pais separados, *judicialmente ou não*, apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda financeira constando o valor recebido. Caso não haja nenhum tipo de ajuda, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, com firma **reconhecida em cartório**. Apresentar também a Certidão de Casamento com a averbação e a partilha dos bens, mediante apresentação de carta de sentença ou documento que o substituir;

( ) Em caso de candidato ou pais aposentados ou viúvos pensionistas, apresentar o comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS (detalhamento de rendimentos previdenciários) referente ao último mês ou extrato do benefício (acessar *site* [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br));

( ) As pessoas do grupo familiar que recebem Previdência Privada também deverão apresentar o comprovante atualizado desse benefício;

( ) Receitas de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis, ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, tal como mutirão para contribuir no pagamento da mensalidade escolar ou quaisquer outras contribuições semelhantes, apresentar Declaração com **firma reconhecida em cartório**.

( ) Beneficiário de programa social: Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC (apresentar cartão e comprovante atualizado de recebimento do INSS).

( ) Desempregado(a) ou do lar, declaração do próprio punho ou digitado, mencionando que está desempregado ou não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência (original) com **firma reconhecida em cartório**, e cópia de EXTRATO(S) BANCÁRIO(S) dos três últimos meses, pelo menos.

( ) Trabalhador informal, declaração do próprio punho ou digitado, mencionando que é trabalhador informal, isto é, que exerce atividade remunerada por conta própria e risco, mas que não se encontra na condição de segurado do INSS, informando suas fontes para subsistência (original), bem como a média mensal de rendimentos dos últimos 6 meses, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão. A declaração deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório. Também deverá apresentar cópias dos Extratos Bancários dos últimos 3 meses, pelo menos. Não hipótese de não os ter, fazer constar na própria declaração acima.

### 3. COMPROVANTE DE DESPESA E RESIDÊNCIA

( ) **COM MORADIA: Aluguel de imóvel residencial:** contrato de locação vigente com **firma reconhecida;**

**Financiamento de imóvel:** contrato de financiamento e última prestação.

**O.B.S.:** Em caso de **CASA PRÓPRIA**, apresentar escritura pública ou particular, ou contrato de compra e venda com a escritura em

nome do proprietário anterior e o respectivo IPTU. Para **CASA CEDIDA**, apresentar declaração do proprietário reconhecida em cartório.

( ) **COM SAÚDE:** Apresentar o laudo e/ou parecer médico, assim como o receituário médico e as notas fiscais atualizadas.

( ) **COM TRANSPORTE:** comprovante pagamento mensal ou contrato de transporte escolar.

( ) **COM EDUCAÇÃO:** contrato de prestação de serviços escola particular ou último comprovante mensal

( ) **COM energia elétrica, água e telefone** ( último mês para comprovação também de residência atualizado).

### 4. OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS, DEPENDENDO DE CADA CASO (Especificar)

( ) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_  
**IMPORTANTE: NÃO RECEBER DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NEM FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.**

Cachoeira, 18/05/2017.